



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000035085-3

INTERESSADO Esmat.

ASSUNTO Cursos Direito e Combate à Corrupção – II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade – Análise Teórica e Repercussões Prática, para Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense

Projeto Básico Nº 204 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV.00

1 - OBJETO

Contratação de instrutor para realização dos cursos **Direito e Combate à Corrupção - II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2 - JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a - O curso **Direito e Combate à Corrupção - II**, tem como justificativa que : “O fenômeno da Criminalidade Organizada ocupa, na atualidade, o cerne dos debates de ordem acadêmica e profissional, e assume, na conjuntura brasileira, posição de destaque no plano das discussões levadas a efeito pela sociedade.

O presente curso abordará a temática do direito e combate à corrupção.

Dentre os temas a serem discutidos, estão: Aspectos Interdisciplinares Relacionados à Corrupção; e Aspectos Teóricos e Práticos Relacionados à Corrupção. Realizar-se-ão, também, estudos de caso, baseados em fatos reais e/ou fictícios.

Dessa forma, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense oferta aos alunos o presente curso, resultado da fusão de conhecimentos teóricos e práticos voltados a um estudo denso e solidificado da referida temática”.

Já o curso **Nova Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática** tem como justificativa: “O presente curso foi solicitado pelo SEI Nº 19.0.000032541-7, considerando-se a necessidade de desenvolver um projeto de capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário com foco nas inovações promovidas pela Lei nº 13.869, de 2019, a qual tipifica crimes de abuso de autoridade, que define os sujeitos ativos das condutas e estabelece disposições quanto ao rito a ser adotado na apuração dessas práticas.

Nessa perspectiva, o curso não poderia configurar-se de maneira diversa, pois, como já visto, o direito é fruto das relações humanas, sendo o processo composto de atos e procedimentos realizados pelas próprias pessoas.

É seguro dizer que a maioria das unidades judiciárias já adota todas as cautelas necessárias à observância de direitos e garantias fundamentais do jurisdicionado, assim como de prerrogativas das funções essenciais à justiça; porém, a nova legislação traz repercussões diretas no modo como determinadas rotinas devem ser realizadas tanto no Gabinete quanto na Secretaria, valendo ressaltar, por exemplo, questões referentes a prazos, permissões de acesso, conduções coercitivas, requisitos dos mandados de prisão, dentre outros temas de mais alta relevância para o processo.

Nesse sentido, até mesmo para evitar questionamentos futuros, compreende-se que as especificidades da Lei nº 13.869, de 2019, demandam atenção pormenorizada tanto dos magistrados quanto dos servidores do Poder Judiciário.

Tendo em conta essa realidade, propõe-se então o desenvolvimento deste curso voltado à orientação daqueles que lidam diuturnamente com o processo, sobretudo o penal, a fim de se lhes garantir a posse dos conhecimentos necessários à fiel execução da lei e à abstenção de práticas que, segundo a nova ordem estabelecida, possam configurar eventual crime de abuso de autoridade.

b - Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do instrutor, o qual conta de larga experiência, como o professor **Mestre Igor Pereira Pinheiro**, conforme proposta anexada aos autos evento 2885986.

c - O professor **Igor Pereira Pinheiro** é Promotor de Justiça do MPCE. Doutorando em Ciências JurídicoPolíticas, pela ULISBOA. Autor dos livros "Vade Mecum de Direito Anticorrupção Comentado" (Ed. JH Mizuno), "Legislação Criminal Eleitoral Comentada" (ed. JusPodivm) e "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral" (ed. Fórum). Coordenador das Pós-Graduações em Compliance/Direito Anticorrupção e Direito Político/Eleitoral da Faculdade CERS. Foi professor da Escola Superior do MPCE, na área de Combate à Corrupção. Foi membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Ceará (GEDPP). Foi coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará. Professor convidado da Escola do MPSE, MPGO, MPRR, MPSC, MPAM e MPPA. Responsável por

diversas operações anticorrupção no estado do Ceará, com centenas de prisões e afastamento de agentes públicos. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/2818614475900366>.

d - Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização da professora, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3 - OBJETIVOS - Curso Direito e Combate à Corrupção - II.

Objetivo geral:

Oferecer um curso de Pós-Graduação voltado para o estudo e discussão, no mais elevado nível, do fenômeno da corrupção, considerando o papel da sociedade e das instituições no seu combate, compreendendo, em igual medida, o estudo dos mecanismos institucionais de seu enfrentamento na atualidade. Esse estudo permitirá a capacitação dos profissionais da área jurídica, por meio de um rol de disciplinas de caráter teórico e prático, absolutamente indispensáveis à compreensão do seu objeto de estudo.

Objetivos específicos:

Proporcionar aos discentes instrumentos para a efetiva compreensão e aprendizagem do fenômeno da corrupção;

Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios à matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula;

Confrontar os dispositivos normativos em estudo com a realidade social, política e econômica brasileira, possibilitando aos alunos uma análise crítica sobre o sistema;

Estimular a argumentação e o raciocínio jurídico em sala de aula, pela aplicação de técnicas de ensino aprendizagem e do incentivo à participação efetiva dos alunos;

Buscar a interpretação dos dispositivos legais estudados à luz da Constituição Federal, analisando, ainda, as relações intrínsecas com as outras disciplinas do Direito;

Engendrar discussões e debates em sala de aula por meio da proposição de problemas e estudo de casos.

3.1 OBJETIVOS - Curso Nova Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática

Objetivo geral:

Capacitar magistrados e servidores do Poder Judiciário quanto às inovações introduzidas pela Lei nº 13.869, de 2019, a qual tipifica crimes de abuso de autoridade.

Objetivos específicos:

Compreender as especificidades da Lei nº 13.869, de 2019; ·

Estabelecer disposições quanto ao rito a ser adotado na apuração dessas práticas;

Conhecer as rotinas que devem ser realizadas tanto no Gabinete quanto na Secretaria, no que tange às questões referentes a prazos, permissões de acesso, conduções coercitivas, requisitos dos mandados de prisão, dentre outros temas de mais alta relevância para o processo.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Condições gerais

- a. O curso **Direito e Combate à Corrupção - II** refere-se a um curso da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, e o curso **Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática**, é um curso de capacitação.
- b. Será realizado para **uma turma com setenta vagas** no curso de **Direito e Combate à Corrupção - II e duzentas vagas** para o curso **Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática**.
- c. Para a realização do curso **Direito e Combate à Corrupção - II** utilizar-se-á a modalidade presencial e o o curso **Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática**, a modalidade EaD. O desenvolvimento das atividades ocorrerão pela Plataforma Moodle, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): videoaulas e questões objetivas; Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat - AVA.
- d. Os cursos acontecerão no período de **21 e 22 de novembro de 2019**.
- e. **Metodologia:** Para a gravação das três horas-aula em estúdio, o professor elaborará previamente os slides e demais recursos a serem utilizados. Já para o curso presencial considerará-se-á, quanto à metodologia, além da aula expositiva e dialogada, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas, estudo de caso e trabalhos em grupo.

- f. A divulgação do curso presencial será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet. Para o curso EaD, as inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital próprio.

4.1 Conteúdo Programático - - curso Direito e Combate à Corrupção - II.

- Aspectos interdisciplinares relacionados à corrupção;
- Estudo de casos;
- Aspectos teórico-práticos relacionados à corrupção.

4.2 Conteúdo Programático - Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática.

Breve Análise Histórica do Combate ao Abuso de Autoridade no Direito Brasileiro e o Contexto de Surgimento da Nova Lei do Abuso de Autoridade.

Visão Geral da Lei nº13.869, de 2019, e Apontamento das Arguições de Inconstitucionalidades formuladas perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

A inconveniência da Nova Lei do Abuso de Autoridade diante da “Tutela Mínima Anticorrupção” (Convenção da Organização das Nações Unidas de Combate à Corrupção).

Exemplos Concretos de Aplicação Antecipada Indevida da Nova Lei do Abuso de Autoridade no âmbito da Advocacia, Magistratura e Ministério Público.

Aspectos Materiais e Processuais Gerais da Nova Lei do Abuso de Autoridade:

Âmbito de Incidência.

Sujeito Ativo.

A Questão da Competência para o Julgamento do Crime de Abuso de Autoridade:

É possível a Justiça Eleitoral julgar crime de abuso de autoridade?

A competência e o foro por prerrogativa de função.

A imprescindível comprovação do dolo específico para a caracterização do crime de abuso de autoridade: uma válvula de escape necessária para diferenciar o abuso de autoridade dos erros inerentes a qualquer atividade humana.

Da Ação Penal.

Dos Ritos Processuais Aplicáveis aos Crimes de Abuso de Autoridade e seus Conseqüências Legais: Transação Penal, Sursis Processual e Acordo de Não Persecução Penal.

Efeitos da Condenação.

Das Penas Restritivas de Direito.

Das Penas de Natureza Civil e Administrativa.

Vacatio Legis.

Estudo Teórico e Prático dos Crimes Instituídos pela Nova Lei do Abuso de Autoridade: Comentários Artigo por Artigo.

Apresentação de Roteiros Preventivos de Atuação Funcional para juizes, promotores de justiça, advogados públicos e delegados de polícia.

4.3 Público Alvo

Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II e magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

4.4 Carga Horária Total

- 21 horas/aulas.

Curso Direito e Combate à Corrupção - II - 15 horas/aulas.

Curso Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática - 6 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4.5 Datas

21 e 22 de novembro de 2019.

5 - PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NA ATIVIDADE PRESENCIAL

a - As frequências serão registradas manualmente pelo professor em sala de aula,

sendo necessário o percentual mínimo de 75% para aprovação.

b - A avaliação dos participantes será contínua, observando-se a efetiva participação dos alunos nas atividades propostas e a assiduidade nos encontros.

c - Para a média final, serão considerados os trabalhos individuais e em grupo realizados ao longo do curso.

d - Em todos os módulos haverá monitoramento de ensino e ao final do curso haverá necessidade de realizar a avaliação de reação.

e - Para a obtenção do Título de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, o aluno deverá integralizar 360 horas-aula do curso.

f - Deverá, ao final, ser aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo científico. Deverá ter nota acima de 7,00 no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

5.1 PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NA ATIVIDADE EaD

a - A aferição de nota e aproveitamento dos alunos dar-se-á mediante a realização das questões objetivas, em cada um dos Módulos do curso;

b - Todas as atividades ocorrerão pela Plataforma Moodle, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): videoaulas e questões objetivas;

c - A frequência no curso será registrada com base no Relatório das Atividades, emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo computada por meio da realização da avaliação objetiva;

d - Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

e - A avaliação individual ocorrerá por meio da resolução das questões objetivas em cada Módulo;

f - Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

g - Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

h - A avaliação de reação do curso será realizada ao final do curso, quando o aluno fizer a impressão do certificado.

6 - DO VALOR

O valor para a realização dos cursos é de **R\$ R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)** incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem a Contratada.

As despesas com passagens aéreas, hospedagens, alimentação e traslado em Palmas do instrutor ficarão por conta da Contratante.

7 - DO PAGAMENTO

- a. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
- e. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo

estipulado.

- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
- c. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso:

Para sala de aula do curso **presencial**: Computador conectado à internet; Computador para projeção dos slides; Quadro e pincéis; Café; Água.

Para a aula **EaD**: Para Gravação das Aulas no Estúdio: Computador conectado à internet para leitura dos e-mails; Computador para projeção dos slides; Café; Água.

Para realização do curso não se fazem necessários recursos materiais e logísticos, apenas que os alunos tenham internet em seus equipamentos e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que será providenciado pela equipe de Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pelo servidor **Tadeu Passarini Filho**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 12/11/2019, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 13/11/2019, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2885977** e o código CRC **F9EA46D0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000035085-3

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO Contratação de instrutor para ministrar os cursos **Direito e Combate à Corrupção - II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática**

Despacho Nº 66971 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar os cursos **Direito e Combate à Corrupção - II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2898165) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2897820), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta do Professor Mestre **Igor Pereira Pinheiro** para ministrar os cursos em referência, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2885986.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/11/2019, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2898189** e o código CRC **9E11ADD2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000035085-3

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR OS CURSOS DIREITO E COMBATE À CORRUPÇÃO - II E A NOVA LEI DO ABUSO DE AUTORIDADE - ANÁLISE TEÓRICA E REPERCUSSÕES PRÁTICA

Decisão Nº 4156 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar os cursos **Direito e Combate à Corrupção - II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade - Análise Teórica e Repercussões Prática**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2898165) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2897820), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2898189, com vistas à contratação direta do Professor Mestre **Igor Pereira Pinheiro** para ministrar os cursos em referência, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2885986.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e

3. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho ao instrutor aludido.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/11/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2899124** e o código CRC **B8E7A399**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2019NE05557	Emissão	20/11/19
Credor	00345926366 - IGOR PEREIRA PINHEIRO				
Valor	5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	20/11/2019	Local Entrega	Palmas
Processo	19.0.000035085-3	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		5.250,00

Cronograma

Novembro	5.250,00		
-----------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	10.875,00	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	5.250,00	Saldo após NE	5.625,00
		Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00		

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutor para ministrar os cursos Direito e Combate à Corrupção – II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade – Análise Teórica e Repercussões Prática, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019. Empenho autorizado pela Decisão nº 4156/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, caput e §4º, do Estatuto Licitatório.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	5.250,0000	5.250,00
Descrição	Cursos Direito e Combate à Corrupção – II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade – Análise Teórica e Repercussões Prática, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 20/11/19 às 15:56.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 20/11/19 às 15:56.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 21/11/2019, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 21/11/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2902401** e o código CRC **B35A2EAC**.

